



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

**REGULAMENTA A VERBA INDENIZATÓRIA DE
ATIVIDADE PARLAMENTAR (VIAP) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV DO ART. 21 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar - VIAP, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, observados o limite mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º A Verba de que trata o artigo anterior atenderá as seguintes despesas:

- I – contratação de profissional liberal;
- II – manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, compreendendo:
 - a) locação de imóveis;
 - b) condomínio.

Art. 3º A utilização da VIAP se dará mediante reembolso.

Art. 4º A solicitação de reembolso será efetuada mediante requerimento padrão, assinado pelo parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

- I - o serviço foi devidamente prestado;
- II - a documentação apresentada é autêntica e legítima.

§ 1º Os reembolsos relativos à Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar são de caráter indenizatório.

§ 2º Será objeto de ressarcimento a despesa ocorrida durante o período de efetivo exercício do mandato pelo parlamentar, comprovada por documento original, em primeira via, quitado e em nome do Vereador.

§ 3º O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

- I - nota fiscal original hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

II - recibo original devidamente assinado, contendo identificação e endereço completos do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa.

§ 4º Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com aquisição de material de expediente ou permanente, nem de gêneros alimentícios.

§ 5º O Coordenador de Controle Interno fiscalizará os gastos apenas no que diz respeito à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo, exclusivamente, ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.

§ 6º O reembolso da despesa mencionado no parágrafo anterior não implica manifestação da Casa quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou à ilicitude.

§ 7º A apresentação da documentação comprobatória do gasto disciplinado pela Verba de que trata este Ato dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fornecimento do produto ou serviço.

§ 8º Não se admitirá a utilização da Verba para ressarcimento de despesas relativas a:

I - serviço prestado por empresa ou entidade cujo proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou respectivo parente até o terceiro grau ou servidor da Câmara Municipal de João Pessoa, em exercício ou até seis meses após sua exoneração ou desligamento, independentemente do quadro ou categoria que integre ou que tenha integrado;

II - locação de imóvel em que figure como locador ou assemelhado empresa, entidade ou pessoa mencionada no inciso I deste parágrafo.

Art. 5º Os contratos de locação de bens imóveis não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da Verba.

Art. 6º A Verba do parlamentar que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

Art. 7º O direito à utilização da Verba se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento.

Parágrafo único. Não se consideram como de efetivo exercício os períodos de licença previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 8º O saldo da Verba não utilizado não se acumula ao longo do exercício financeiro, sendo vedada a acumulação de saldo de um mês para o seguinte.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Parágrafo único. O saldo de VIAP não utilizado pelo Vereador poderá ser remanejado para outras dotações orçamentárias.

Art. 9º A Verba não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

Art. 10 Não serão permitidos gastos de caráter eleitoral.

Art. 11 As despesas decorrentes deste Ato correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 12 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pessoa disporá sobre providências dos órgãos responsáveis, visando à contenção de despesas no orçamento desta Casa no corrente exercício.

Art. 13 Este Ato entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2019.


JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Presidente

Autoria: MESA DIRETORA